

EDITAL PUCRS/PROGRAD/CRA/ISV/MEDICINA – TRANSFERÊNCIA 2021/2

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com base no art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, torna público o Edital de Ingresso Extravestibular, modalidade Transferência, para ingresso no **SEGUNDO** semestre de **2021**, no curso de **MEDICINA**.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Alunos do curso de Medicina regularmente vinculados a outras Instituições de Ensino Superior brasileiras, visando dar continuidade a seus estudos, podem solicitar transferência para o curso de Medicina da PUCRS.

1.1.1. É imprescindível que o requerente comprove, no ato de encaminhamento do pedido, o seu **vínculo** com a instituição de ensino superior de origem, a fim de atender ao artigo 49, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao artigo 74, parágrafo único, do Regimento Geral da PUCRS, e ao que restou assentado no Parecer CNE/CES nº 365/2003.

1.2. O presente Edital dispõe tão somente sobre a transferência de vagas acadêmicas, não dispendo sobre movimentação de créditos, financiamentos, bolsas ou outros benefícios que o requerente porventura possua em sua instituição de ensino superior, devendo ser consultadas, conjuntamente às normas deste Edital, eventuais disposições acerca da possibilidade de transferência do benefício para a PUCRS, bem como dos procedimentos necessários, junto aos setores competentes da Universidade, de forma antecedente ao encaminhamento da solicitação de ingresso.

1.3. O pedido encaminhado com base neste Edital não comporta a possibilidade de aproveitamento de resultados de processos de edições passadas e, conseqüentemente, refere-se exclusivamente ao ingresso no **SEGUNDO** semestre de **2021**, ao passo que, se não realizada a matrícula em caso de deferimento, não poderá ser aproveitado o seu resultado em período futuro.

1.4. O interessado poderá encaminhar seu pedido de transferência para o curso de Graduação em Medicina da PUCRS das **09h01 do dia 26 de abril de 2021 até as 18h do dia 07 de junho 2021**, sendo automaticamente cancelado qualquer pedido protocolado antes ou depois do período precitado.

1.5. A divulgação dos resultados dar-se-á no dia **01 de julho de 2021** através de envio de *e-mail* cadastrado na solicitação.

1.6. O encaminhamento do processo é gratuito, não acarreta na imediata perda do vínculo com a instituição de ensino superior de origem do requerente e, em caso de deferimento, não o obriga a realizar matrícula na PUCRS.

1.7. Ao realizar a solicitação, enviar documentos e prestar informação para fins de ingresso, na forma deste Edital, o requerente autoriza a PUCRS a promover consultas

perante outras instituições a que possam se referir a documentação e as informações submetidas à análise ou constantes de seus registros na PUCRS, a fim de que sejam sanadas dúvidas e requisitados esclarecimentos para melhor análise do processo.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. O requerente terá seu pedido apreciado devendo cumprir os seguintes pré-requisitos:

2.1.1. As vagas de transferência serão ofertadas exclusivamente para ingresso no nível II, do currículo 9301 do curso de Medicina da PUCRS;

2.1.2. Não serão ofertadas vagas para os demais níveis do curso de medicina, visando o ingresso no segundo semestre de 2021.

2.1.3. O candidato deverá ter concluído o mínimo de 390 horas, comprovadas até o dia da matrícula na PUCRS, no curso de MEDICINA na Instituição de Ensino Superior de origem (IES). Não serão consideradas no cômputo das 390 horas as disciplinas de caráter eletivo.

2.1.4. Sendo deferido o pedido de ingresso, e não sendo concedido aproveitamento de uma ou mais disciplinas do primeiro nível do curso de Medicina da PUCRS, considera-se ciente o estudante de que deverá cursar o(s) componente(s) curricular(es) faltante(s), quando da oferta da(s) referida(s) disciplina(s) e, ainda, estará sujeito à disponibilidade de vagas decorrente da anualidade do curso, respeitando-se os pré-requisitos existentes na matriz curricular do referido curso.

2.1.5. O candidato deve apresentar a nota do ENEM. Serão aceitas as notas do ENEM realizado entre os anos de 2016 a 2020.

2.1.6. O candidato(a) deverá ter alcançado um escore no Enem igual ou superior a 700 (setecentos) pontos, desde que tenha obtido nota mínima de 400 (quatrocentos) em cada área do exame e na prova de redação. A pontuação será resultante da média aritmética dos pontos obtidos nas 4 áreas e na redação divididos por 5, a saber, $(N1+N2+N3+N4+N5)/5$. Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) não seja identificado(a) pelo INEP, ou apresente dados incoerentes com os do INEP, sua inscrição estará automaticamente cancelada.

2.1.7. O comprovante da Inscrição do Enem deverá ser anexado juntamente com o Histórico Escolar da Instituição de origem, na categoria correspondente ao "Histórico Escolar" constante no formulário disponível no site da PUCRS, em arquivo único. Caso o comprovante da inscrição do Enem seja anexado em outro campo que não o citado acima, não será feita a apreciação do pedido e se entenderá que o candidato não possui o pré-requisito.

2.1.8. Em caso de empate, será considerada a nota mais alta na prova de redação; persistindo o empate, será considerada a nota mais alta na prova de Língua Portuguesa; se ainda houver empate, será considerada a nota mais alta na prova de Matemática.

2.1.9. A seleção será realizada de acordo com o número de vagas remanescentes disponíveis.

2.1.10. A Instituição de Ensino Superior (IES) do requerente deve ser do Brasil, não sendo aceito pedido de aluno que esteja cursando Medicina em IES de outro país.

2.1.11. O requerente deve ser aluno do curso de Medicina em sua IES de origem, não sendo aceito o pedido de acadêmico oriundo de outro curso.

2.2. Os requerimentos que não atenderem aos pré-requisitos acima elencados, não serão admitidos.

3. DOS PROCESSOS DE ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO E DE MATRÍCULA

3.1. Para encaminhar o pedido é necessário efetuar a solicitação *online*, através de preenchimento do formulário eletrônico, submetendo a documentação exigida em formato digital, ou fazer o pedido presencialmente na Coordenadoria de Registro Acadêmico, localizada na Central de Atendimento ao Aluno da PUCRS, no térreo do Living 360º.

3.1.1. Durante o período em que a Coordenadoria de Registro Acadêmico estiver sujeita a medidas restritivas em razão do estado de excepcionalidade decorrente da crise sanitária, não será possível realizar o encaminhamento do pedido de forma presencial ou, eventualmente, garantindo-se as condições mínimas para tanto, poder-se-á promover o encaminhamento *in loco* mediante agendamento prévio.

3.1.2. As informações acerca do retorno ao atendimento presencial regular da Coordenadoria de Registro Acadêmico podem ser consultadas no *site* da PUCRS ou por *e-mail*, através de encaminhamento de mensagem ao endereço cra@pucrs.br.

3.1.3. Para fins de requerimento de agendamento de atendimento presencial de que trata o subitem 3.1.1, deve-se encaminhar solicitação ao endereço cra@pucrs.br.

3.1.4. Não serão aceitos documentos enviados pelo correio ou por qualquer outro meio à PUCRS, devendo a inscrição ser feita na forma definida neste Edital.

3.2. Sendo realizado mais de um pedido, o requerente deverá optar ao final do processo qual será o pretendido.

3.2.1. Sendo realizado mais de um pedido e estando eles idênticos, subsistirá o que mais adequado estiver.

3.3. No ato do pedido, em casos de impossibilidade de envio de documento, falta de expediente, omissão ou incorreção em alguma informação registrada no formulário, pode-se enviar mensagem com o conteúdo faltante ao endereço cra@pucrs.br, dentro do prazo do subitem 1.4, para fins de retificação ou envio de expediente faltante.

3.4. Não há distinção de prazos entre os pedidos realizados *online* ou presencialmente.

3.5. Caso a documentação não esteja em conformidade às disposições deste Edital, o requerente será notificado por e-mail, para, em até 02 (dois) dias úteis, promover

os ajustes necessários; não sendo ajustado o pedido ou silente o requerente ou, ainda, manifestada a desistência, o pedido será cancelado.

3.6. A resposta do requerimento **DEFERIDO**, bem como a indicação de aproveitamentos concedidos, se houver, será dada por e-mail, através de mensagem ao endereço que o requerente registrou no formulário do pedido, indicando as providências necessárias para matrícula.

3.6.1. A não efetivação da matrícula no dia e hora agendados acarretará na perda da vaga, e o próximo candidato da ordem de classificação será chamado.

3.7. A PUCRS não se responsabiliza se as mensagens enviadas ao *e-mail* do requerente forem assinaladas como *spam*; assim sendo, recomenda-se que seja averiguado o Lixo Eletrônico da conta de *e-mail* indicada pelo requerente no formulário de encaminhamento do pedido, a fim de viabilizar a comunicação.

3.8. Caso seja **INDEFERIDO** o requerimento, o requerente será comunicado por e-mail, através de mensagem ao endereço registrado no formulário do pedido, indicando o motivo do indeferimento.

3.9. Os aproveitamentos no âmbito do processo de transferência deverão observar o disposto no item 5 deste Edital.

3.10. A transferência é efetivada com a realização da matrícula, momento em que o aluno passa a estar vinculado à PUCRS, manifestando sua adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cujo teor pode ser consultado no sítio eletrônico da Universidade, em <http://www.pucrs.br/ingresso/>.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Os documentos necessários para pedido de transferência são:

4.1.1. Histórico Escolar – conforme Portaria nº 230, de 9 de março de 2007, do Ministério da Educação – de caráter oficial, com timbre da Instituição de Ensino Superior de origem, que informe o nome do curso a que está vinculado o estudante, o número do ato de reconhecimento do curso em questão, que ateste as disciplinas cursadas, ano/período em que foram cursadas e respectivas cargas horárias, bem como as notas nelas obtidas pelo estudante;

4.1.2. Atestado/Declaração de Vínculo/Matrícula oficial com timbre da instituição de ensino superior de origem;

4.1.3. Histórico Escolar/Certificado de Conclusão do Ensino Médio oficial com timbre;

4.1.3.1. Estudantes que concluíram curso equivalente ao Ensino Médio em Estado estrangeiro deverão apresentar:

4.1.3.1.1. Certificado/Histórico de Conclusão para curso equivalente ao Ensino Médio/2º grau, não técnico, concluído na Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Equador, Colômbia ou Peru, de acordo com o Decreto Nº 10.092 de 06 de novembro de 2019; ou

4.1.3.1.2. Declaração de Equivalência de Ensino Médio, nos termos da Resolução Ceed/RS nº 317/2011, expedida pelo Conselho

Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, caso não tenha sido concluído o curso nos países citados no subitem 4.1.3.1.1.

4.1.3.2. Deverão ser apostilados – no país de origem, pela autoridade competente – os documentos do subitem 4.1.3.1.1 expedidos em Estado estrangeiro que seja signatário da Convenção da Apostila firmada em Haia, em atendimento à referida convenção, conforme os termos do Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; não sendo signatário da Convenção de Apostila o Estado estrangeiro em que foram emitidos, far-se-á necessária a legalização diplomática ou consular dos mesmos na missão diplomática brasileira alocada no país em que se deu a emissão.

4.1.3. Identidade Civil;

4.1.3.1. Sendo anexada a Carteira Nacional de Habilitação, o requerente deverá anexar também algum documento que informe sua naturalidade (local de nascimento); porém, isto não exime o requerente de apresentar, em ocasião futura, a Identidade Civil, para fins de formatura e confecção de diploma.

4.1.3.2. Estudantes estrangeiros, em substituição à identidade civil e aos comprovantes de quitação eleitoral e de alistamento militar e/ou dispensa, devem apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) válido, sob pena de inadmissão do pedido.

4.1.3.3. Não possuindo ainda a CRNM no ato do pedido, poderá o requerente estrangeiro apresentar, em caráter provisório, passaporte válido ou, então, cédula de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, quando admitidos em tratados, acordos e outros atos internacionais.

4.1.4. Comprovante de quitação eleitoral, para candidatos maiores de 18 anos e menores de 70 anos, conforme artigo 7º, § 1º, incisos VI e VII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e artigo 14, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

4.1.4.1. Entende-se por quitação eleitoral a certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou os comprovantes da última votação recebidos após o voto nos dois turnos eleitorais, em havendo.

4.1.5. Comprovante de quitação militar, somente para candidatos do sexo masculino com idade de 18 até 45 anos, conforme artigo 74, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

4.1.6. Conteúdos programáticos das disciplinas cursadas na IES de origem, em documento timbrado, com carga horária, de acordo com o Histórico Escolar, caso o requerente queira pleitear aproveitamento de disciplinas.

4.1.6.1. Conteúdos programáticos são documentos que detalham as matérias abordadas nas disciplinas cursadas, contendo o conjunto de conhecimentos com os quais o acadêmico teve contato nelas, bem como a bibliografia que compõe o conteúdo lecionado e demais dados pertinentes.

4.1.7. O comprovante da Inscrição do Enem deverá ser anexado juntamente

com o Histórico Escolar da Instituição de origem, na categoria correspondente ao "Histórico Escolar" constante no formulário disponível no site da PUCRS, em arquivo único. Caso o comprovante da inscrição do Enem seja anexado em outro campo que não o citado acima, não será feita a apreciação do pedido e se entenderá que o candidato não possui o pré-requisito.

4.2. Sendo deferido o pedido encaminhado *online* ou com apresentação de cópias de documentos, o candidato **poderá** ser notificado no decorrer do semestre para que apresente, na Coordenadoria de Registro Acadêmico, localizada na Central de Atendimento ao Aluno da PUCRS, no térreo do Living 360º, as vias originais ou cópias autenticadas em Tabelionato dos documentos dos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.3. Se enviados os documentos exigidos para o encaminhamento do requerimento em qualidade inadequada e/ou de forma ilegível, o processo será obstado.

4.4. Os documentos a que se referem os subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, anexados ao requerimento, devem contemplar alguma forma de autenticação, física (carimbo e assinatura) ou digital, sob pena de inadmissão do pedido.

4.5. Os documentos a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2 devem ser atualizados, com a data de emissão a contar do mês de **janeiro de 2021** em diante, a fim de que se comprove com rigor a situação acadêmica do requerente no ato da solicitação.

4.6. Para fins de **transferência ex officio**, na forma do parágrafo único do artigo 49, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, além dos documentos solicitados no subitem 3.1, o requerente deverá comprovar que é servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, que a requisição se dá em razão de remoção ou transferência de ofício, que acarretou mudança de domicílio, nos termos do artigo 1º, *caput*, da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

4.6.3. Os pedidos de transferência *ex officio* passam obrigatoriamente por análise da Procuradoria Jurídica da PUCRS, razão pela qual o prazo convencional para tramitação pode ser excedido.

4.6.4. A Procuradoria Jurídica, verificando ausência de documentos comprobatórios, poderá determinar a baixa em diligência do processo, a fim de que seja o requerente notificado a promover os ajustes necessários ao deslinde do processo.

5. DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

5.1. Após a submissão de **histórico escolar** e **conteúdos programáticos** de disciplinas cursadas e concluídas com aprovação, será feita análise para possíveis aproveitamentos.

5.2. A análise será realizada pela Comissão Coordenadora do curso, sendo o deferimento condicionado à compatibilidade de conteúdos e carga horária entre as disciplinas da PUCRS e as cursadas na instituição de ensino superior de origem.

5.2.3. Disciplinas em curso no **PRIMEIRO** semestre de **2021** poderão ser analisadas independentemente da pendência de grau de aprovação na data do ato do pedido, restando eventual concessão do aproveitamento condicionada à

comprovação da aprovação mediante apresentação de Histórico Escolar atualizado.

5.2.4. Caso seja concedido aproveitamento de disciplina em que o requerente se encontrava matriculado na data do pedido e não seja comprovada posteriormente a aprovação, mediante entrega de Histórico Escolar atualizado com as notas obtidas no **PRIMEIRO** semestre de **2021**, o aproveitamento restará sem efeito.

5.2.5. Aproveitamentos obtidos na instituição de ensino superior de origem que foram gerados por disciplinas cursadas em outras instituições não serão reaproveitados, salvo se encaminhados histórico escolar e conteúdos programáticos do estabelecimento de ensino em que foram efetivamente cursadas as origens das dispensas concedidas; não sendo encaminhada tal documentação, não haverá análise das referidas origens, presumindo-se ciente o requerente do disposto neste subitem no momento do encaminhamento do pedido.

5.3. Havendo qualquer divergência entre as informações que constam do Histórico Escolar da instituição de ensino superior de origem e as dispostas nos conteúdos programáticos apresentados, serão considerados os informes do Histórico Escolar.

5.4. A concessão de aproveitamentos originados por disciplinas, cujos conteúdos programáticos não foram apresentados – em razão da apreciação e subsequente autorização da Comissão Coordenadora do curso pretendido, em vista da existência de banco de dados – não exige o requerente da obrigação de apresentá-los posteriormente.

5.5. Acadêmicos que cursaram na PUCRS em período anterior, poderão ter consideradas automaticamente as disciplinas cursadas em análise de aproveitamentos.

5.6. Os aproveitamentos de disciplina concedidos em pedido referente a este processo valerão tão somente se for realizada a matrícula, não sendo ela realizada, as concessões de dispensa não poderão ser aproveitadas em processos futuros, pois será feita nova análise de documentos e informações e, de igual modo, não serão considerados para este processo aproveitamentos concedidos em requerimentos realizados em edições anteriores.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A PUCRS não retém qualquer documento físico, original ou cópia, entregue pelo requerente, restando este cientificado que será descartado qualquer expediente que, por vontade própria, foi entregue na Coordenadoria de Registro Acadêmico.

6.2. Caso o requerente não realize a matrícula até o último dia de complementação de matrícula previsto no Calendário Acadêmico ou tenha o seu requerimento indeferido, o processo restará sem efeito e os documentos e arquivos referentes à requisição serão desconsiderados.

6.3. A prestação de informações falsas e/ou a constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades, por parte do requerente, apuradas anterior, durante ou

posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a suspensão ou desligamento de sua matrícula, sem prejuízo das eventuais sanções civis e penais cabíveis.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Registro Acadêmico.